

No. 54409*

**Argentina
and
Brazil**

Protocol of intent between the Government of the Argentine Republic and the Government of the Federative Republic of Brazil on combating racism and promoting racial equality. Brasília, 7 May 2015

Entry into force: 7 May 2015 by signature, in accordance with article 7

Authentic texts: Portuguese and Spanish

Registration with the Secretariat of the United Nations: Argentina, 9 March 2017

**No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.*

**Argentine
et
Brésil**

Protocole d'intention entre le Gouvernement de la République argentine et le Gouvernement de la République fédérative du Brésil dans le domaine de la lutte contre le racisme et la promotion de l'égalité raciale. Brasilia, 7 mai 2015

Entrée en vigueur : 7 mai 2015 par signature, conformément à l'article 7

Textes authentiques : portugais et espagnol

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : Argentine, 9 mars 2017

**Aucun numéro de volume n'a encore été attribué à ce dossier. Les textes disponibles qui sont reproduits ci-dessous sont les textes originaux de l'accord ou de l'action tels que soumis pour enregistrement. Par souci de clarté, leurs pages ont été numérotées. Les traductions qui accompagnent ces textes ne sont pas définitives et sont fournies uniquement à titre d'information.*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
NA ÁREA DE COMBATE AO RACISMO E A PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL**

O Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominados “Partes”),

Reconhecendo os laços de amizade que unem os dois países com ênfases em suas especificidades históricas, sociais, econômicas, educacionais, e culturais;

Conscientes da necessidade de implementar programas, que contribuam de forma efetiva ao desenvolvimento econômico e social de ambos os países;

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação no campo dos direitos sociais e de combate à discriminação e a promoção da igualdade racial;

Considerando que os projetos e atividades identificados aportarão significativos benefícios às políticas setoriais de ambos os países, além de contribuir para o fortalecimento institucional com caráter multiplicador;

Conscientes de que a cooperação na área de combate ao racismo e promoção da igualdade racial, reveste-se de especial interesse para as Partes;

e

Reconhecendo a cooperação como importante instrumento para a promoção dos direitos humanos, e mais especificamente no que tange o combate à discriminação e a promoção da igualdade racial.

Acordam:

ARTIGO 1

As Partes comprometem-se em regime de reciprocidade, e quando para tanto solicitadas, a prestar mútua cooperação na área de combate a discriminação e promoção da igualdade racial, em diferentes níveis e modalidades, sobretudo por meio de:

- a. Criação de uma agenda de trabalho para o desenvolvimento de ações de cooperação e atividades sobre questões de interesse mútuo, visando a compreensão do processo histórico africano e suas relações com a formação dos Estados e das sociedades da Argentina e do Brasil;
- b. Intercâmbio entre as diferentes estruturas de estudo e pesquisa nacional, regional e local relacionadas com as questões raciais, históricas, culturais, de identidade afrodescendente e indígena e os novos desafios impostos pela globalização;
- c. Adoção de estratégias que permitam, na medida do possível e em consonância com as respectivas capacidades e recursos institucionais, realizar seminários, capacitações, treinamentos, troca de experiências e conhecimento, assim como informações relativas à implementação de políticas públicas referentes a temas comuns aos dois países nas áreas de combate a discriminação e promoção da igualdade racial;
- d. Intercâmbio de pesquisadores para o desenvolvimento de temas de pesquisa sobre questões de interesse comum aos dois países relativo ao combate à discriminação e promoção da igualdade racial;
- e. Monitoramento e avaliação das legislações de combate à discriminação e o acesso à Justiça;

f. Análises comparativas das diferentes visões da história contemporânea africana e da diáspora, dos planos de ação nacional de combate à discriminação, e dos mecanismos institucionais criados para assegurar programas, bem como seu impacto para garantir a igualdade;

g. Monitoramento e avaliação do impacto socioeconômico das diferentes ações e programas de combate à discriminação voltados para a formação profissional, emprego e renda, voltados para a igualdade; assim como a publicação e difusão dos resultados comparativos destas atividades;

h. Intercâmbio entre as diferentes estruturas nacionais, regionais ou locais, bem como de organizações da sociedade civil vinculadas à promoção dos direitos humanos, o combate a discriminação e a promoção da igualdade racial:

i. Edição e difusão dos resultados comparativos das atividades.

j. Intercâmbio de informações regulares de documentos e apoio para a divulgação das atividades das instituições vinculadas à promoção dos direitos humanos e da inclusão social;

ARTIGO 2

1. Os organismos coordenadores das ações empreendidas no âmbito deste protocolo serão:

a) Pela República Federativa do Brasil, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE), e

b) Pela República Argentina, o Instituto Nacional Contra a Discriminação, a Xenofobia e o Racismo (INADI) e a Direção Geral de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores e Culto.

2. A execução dos programas, projetos e atividades na República Argentina serão responsabilidade do Instituto Nacional Contra a Discriminação, a Xenofobia e o Racismo (INADI), no entanto que a execução dos programas, projetos e atividades na República Federativa do Brasil serão responsabilidade da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

ARTIGO 3

Os programas, projetos e atividades identificados, bem como os relatórios atinentes aos mesmos, deverão ser objeto de análise pelos órgãos responsáveis pela cooperação de ambas as Partes.

ARTIGO 4

1. Para a implementação de programas, projetos e atividades de cooperação referente ao combate à discriminação e promoção da igualdade racial, concebidos sob a égide deste Protocolo, as Partes poderão estabelecer parcerias com instituições do setor público, organismos e instituições nacionais e internacionais, bem como organizações não governamentais.

2. As partes deverão se reunir uma vez por ano, para avaliar a execução do presente Protocolo. Entre as reuniões anuais, deverá ocorrer intercâmbio semestral de relatórios sobre as atividades identificadas nos programas e projetos já aprovados.